



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ



Publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, de acordo com a Lei Municipal n.º 1070, de 02/07/2001

ANO VIII - DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 1706

Ji-Paraná (RO), 25 de novembro de 2013

SUMÁRIO

DECRETOS.....	PÁG. 01
RESOLUÇÃO CMDCA.....	PÁG. 01
ORDEM DE SERVIÇO.....	PÁG. 01
PORTARIA.....	PÁG. 02
AVISOS DE LICITAÇÃO.....	PÁG. 02
REGIMENTO INTERNO CMS.....	PÁG. 02

DECISÕES DO PREFEITO

DECRETO N. 2290/GAB/PM/JP/2013
24 DE NOVEMBRO DE 2013

Declara Luto Oficial no Município de Ji-Paraná pelo falecimento do servidor municipal Plínio Porto dos Santos.

JESUALDO PIRES, prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 39, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o falecimento do servidor Municipal Plínio Porto dos Santos, ocorrido em, 24 de novembro de 2013,

Considerando sua dedicação ao trabalho desenvolvido em favor da comunidade de Ji-Paraná, e

Considerando tratar-se de servidor que angariou grande número de amigos dentre seus colegas de trabalho, e que sua morte causou grande consternação entre amigos e familiares,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado Luto Oficial no Município de Ji-Paraná, nos dias 24, 25 e 26 de novembro de 2013, pelo falecimento do servidor municipal Plínio Porto dos Santos ocorrido no dia de 24 de novembro de 2013.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 24 dias do mês de novembro de 2013.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

Jair Marinho

RESOLUÇÃO CMDCA



RESOLUÇÃO N° 009/CMDCA/2013

Dispõe sobre a convocação da 10º Suplente da 7º Eleição do Conselho Tutelar realizada na data de 17 de Julho de 2011 conforme disposto no item 10.1 do Edital n° 01/2011/CMDCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ji-Paraná/RO no uso de suas atribuições legais de acordo com Art. 139 da Lei Federal n° 8.069 de 13 de Julho de 1990 c/c Art. 8º - XIX da Lei Municipal n° 2472/13, bem como das disposições contidas na resolução n° 75 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança do Adolescente - CONANDA.

CONSIDERANDO: Que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei Federal 8.069 de 13 de Julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA texto Art. 131).

CONSIDERANDO: Que o conselho Tutelar deverá ser composto por 05 (cinco) membros conforme disposto no Art. 132 na Lei Federal 8.069 de 13 de Julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA) e Art. 15 da Lei Municipal n°. 2472/2013.

CONSIDERANDO: As deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em Plenária Extraordinária realizada no dia 11 de Novembro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Convoca a 10º Suplente do Conselho Tutelar sob inscrição n° 117, senhora **Rosimeire Pinheiro dos Santos**, que tem como prazo (03) três dias úteis a contar da data de publicação desta, para apresentar-se perante este conselho, a mesma exercerá a função por um período de 29 (vinte e nove) dias contados do dia 02 de dezembro de 2013, tendo em vista o período de gozo das férias da conselheira titular senhora **Leandra de Souza Brito**.

Art. 2º - Convoca a 10º Suplente do Conselho Tutelar sob inscrição n° 117, senhora **Rosimeire Pinheiro dos Santos**, que tem como prazo (03) três dias úteis a contar da data de publicação desta, para apresentar-se perante este conselho, a mesma exercerá a função por um período de 29 (vinte e nove) dias contados do dia 02 de janeiro de 2014, tendo em vista o período de gozo das férias da conselheira titular senhora **Jacira Maria Martinenghi**.

Parágrafo único. O não comparecimento deste no prazo determinado acima implicará na convocação de uma nova eleição do Conselho Tutelar.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ji-Paraná, 25 de Novembro de 2013.

Registra-se
Publique-se

Ivone Cristina de Souza Soares
Presidente do CMDCA
Biênio 2012/2014

RESOLUÇÃO N° 010/CMDCA/2013

Dispõe sobre a retificação do parágrafo único, art. 2º, da Resolução n°009/CMDCA/2013, de 25 de novembro de 2013, que convoca a 10º Suplente da 7º Eleição do Conselho Tutelar realizada na data de 17 de Julho de 2011.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ji-Paraná/RO no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal 2472 de 19 de Julho de 2013, e com base no seu Regimento Interno, aprovado através de Resolução n° 006/CMDCA/2013.

CONSIDERANDO: A Lei Municipal n° 2472 de 19 de Julho de 2013, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providencias.

CONSIDERANDO: Resolução n° 006/CMDCA/2013 que aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CONSIDERANDO: A necessidade de adequar a redação do parágrafo único, do art. 2º, aprovado pela Resolução n°009/CMDCA/2013, de 25 de novembro de 2013, que convoca a 10º Suplente da 7º Eleição do Conselho Tutelar.

CONSIDERANDO: O termo de desistência assinado pela 3º Suplente do Conselho Tutelar, senhora **Kátia Cilene Pereira Nascimento**.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica retificado o parágrafo único, do art. 2º, da Resolução n° 009/CMDCA/2013, de 25 de novembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.2º.....
.....

“Parágrafo único. O não comparecimento deste no prazo determinado acima implicará na convocação da 4º suplente do Conselho Tutelar.”

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ji-Paraná, 29 de Novembro de 2013.

Registra-se
Publique-se

Maria José da Silva
Vice-Presidente do CMDCA
Biênio 2012/2014

RESOLUÇÃO N° 011/CMDCA/2013

Dispõe sobre a convocação do 4º Suplente da 7º Eleição do Conselho Tutelar realizada na data de 17 de Julho de 2011 conforme disposto no item 10.1 do Edital n° 01/2011/CMDCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ji-Paraná/RO no uso de suas atribuições legais de acordo com Art. 139 da Lei Federal n°. 8.069 de 13 de Julho de 1990 c/c Art. 8º - XIX da Lei Municipal n°. 2472/13, bem como das disposições contidas na resolução n° 75 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança do Adolescente - CONANDA.

CONSIDERANDO: Que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei Federal 8.069 de 13 de Julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA texto Art. 131).

CONSIDERANDO: Que o conselho Tutelar deverá ser composto por 05 (cinco) membros conforme disposto no Art. 132 na Lei Federal 8.069 de 13 de Julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA) e Art. 15 da Lei Municipal n°. 2472/2013.

CONSIDERANDO: As deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em Plenária Extraordinária realizada no dia 11 de Novembro de 2013.

CONSIDERANDO: O não comparecimento da 10º Suplente do Conselho Tutelar senhora **Rosimeire Pinheiro dos Santos**, no prazo determinado de (03) três dias úteis conforme RESOLUÇÃO N°. 009/CMDCA/2013.

CONSIDERANDO: A Resolução n° 010/CMDCA/2013, que retifica o parágrafo único, art. 2º, da Resolução n° 009/CMDCA/2013, de 25 de novembro de 2013.

CONSIDERANDO: O termo de desistência assinado pela 3º Suplente do Conselho Tutelar, senhora **Kátia Cilene Pereira Nascimento**.

RESOLVE:

Art. 1º - Convoca a 4º Suplente do Conselho Tutelar sob inscrição n° 033, senhora **Alice Marlete Stiz**, que tem como prazo (03) três dias úteis a contar da data de publicação desta, para apresentar-se perante este conselho, a mesma exercerá a função por um período de 29 (vinte e nove) dias contados do dia 02 de dezembro de 2013, tendo em vista o período de gozo das férias da conselheira titular senhora **Leandra de Souza Brito**.

Art. 2º - Convoca a 4º Suplente do Conselho Tutelar sob inscrição n° 033, senhora **Alice Marlete Stiz**, que tem como prazo (03) três dias úteis a contar da data de publicação desta, para apresentar-se perante este conselho, a mesma exercerá a função por um período de 29 (vinte e nove) dias contados do dia 02 de janeiro de 2014, tendo em vista o período de gozo das férias da conselheira titular senhora **Jacira Maria Martinenghi**.

Art. 3º - O não comparecimento deste no prazo determinado acima implicará na convocação da próxima suplente do Conselho Tutelar

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ji-Paraná, 29 de Novembro de 2013.

Registra-se
Publique-se

Maria José da Silva
Vice-Presidente do CMDCA
Biênio 2012/2014

ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO N° 44/2013

Determina a Empresa N. A. ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA. a execução dos serviços de reforma e ampliação do Ginásio de Esportes Gerivaldo José de Souza.

MARCITO PINTO, Secretário Municipal de Planejamento de Ji-Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando que a empresa N. A. ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA foi consagrada vencedora do certame licitatório n° 017/CPL/PMJP/2013, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, referente ao Processo Administrativo n° 1-15010/2013;

DETERMINA:

I – O início da execução dos serviços de reforma e ampliação do Ginásio de Esportes Gerivaldo José de Souza, conforme Contrato 175/PGM/2013, e Processo Administrativo n° 1-15010/2013;

II – A Empresa N. A. ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E CONSULTORES LTDA, deverá executar os serviços obedecendo rigorosamente às cláusulas contidas no Contrato e Processo Administrativo supracitados.

Ji-Paraná, 14 de novembro 2013.

Marcito Pinto
Secretário Municipal de Planejamento

PORTARIA

PORTARIA N.º 049/SEPLAN/2013

Nomeia Comissão Especial para vistoriar as obras de infra-estrutura do Loteamento Residencial Carneiro, e eventual liberação dos lotes caucionados de acordo com o Termo de Compromisso do Processo Administrativo nº 19026/2012 Apenso ao Processo Administrativo nº 13978/2012.

Marcito Pinto, Secretário Municipal de Planejamento, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

ART. 1º – Nomear Comissão Especial para vistoriar obras de infra-estrutura do Loteamento Residencial *Carneiro*, deverá ser elaborado relatório de cumprimento das obras de infra-estrutura, de acordo com as alíneas “a” e “b” da cláusula décima primeira em conformidade com a cláusula décima segunda, para liberação dos lotes caucionados

ART. 2º - A Comissão será composta pelos membros abaixo relacionados, que atuarão sob a presidência do primeiro:

VLADIMIR JOSÉ CHAGAS
EDSON CESARIO DE LIMA
EDWARD LUIS FABRIS

ART 3º - A Comissão deverá avaliar a execução dos serviços e obras e verificar o atendimento do disposto nas cláusulas citadas no artigo 1º desta portaria.

ART 4º - As funções exercidas pelos servidores ora nomeados são considerados de interesse público, não gerando ônus para o Município.

ART. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ji-Paraná – RO., 21 de Novembro de 2013.

Marcito Pinto
Secretário Municipal de Planejamento
Decreto n.º. 0532/GAB/PM/JP/2013

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 10/CPL/CMJP/13
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 316/CMJP/13

A CAMARA MUNICIPAL, de Ji-Paraná, por intermédio do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que será realizada a licitação, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **Menor Preço por item** cujo objeto aquisição de material permanente e material de informática, **no valor estimado R\$ 80.300,00 (oitenta mil e trezentos reais)**, tudo conforme disposto no Edital, cuja data para recebimento, abertura e sessão de disputa por lances, será realizada no dia **18 de Dezembro de 2013, às 10:00 horas** (conforme horário de Brasília- DF), realizado, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br cópia completa do edital será disponibilizada nos endereços eletrônicos www.comprasnet.gov.br e <http://www.camaraji-parana.com.br>.

Ji-Paraná, 05 de Dezembro de 2013.

Alexandre Aparecido Alves da Silva
Presidente CPL/Pregoeiro/CMJP
Portaria N.º 105/DRH/CMJP/2013

REGIMENTO INTERNO CMS



Regimento interno do Conselho de Saúde Ji-Paraná RO
Resolução n.º. 001/13 de 11 de Marco de 2013

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Ji-Paraná CMSJP/RO em Reunião extraordinária realizada no dia 29 Maio de 2013 no uso de sua competência regimental e atribuições conferidas pela Lei 8080/90 Lei 8142/90 Lei Municipal 2360 que revogou a Lei 1251 acompanhando as diretrizes da Resolução 453 de 10 de Maio de 2012.

Resolve

Aprovar o Regimento interno do Conselho Municipal de Saúde de Ji Paraná CMSJP/RO. Para o triênio 2013 a 2016.

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 1º Fica instituído o Regimento interno do Conselho Municipal de Saúde de Ji Paraná CMSJP/RO, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, Título VIII, Capítulo II, Seção II, e as Leis Federais nº. 8.080/90, e 8.142/90, órgão colegiado, deliberativo e permanente do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito municipal, que tem por finalidade formular estratégias e controlar a execução da Política de Saúde no Município de Ji Paraná, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde terá funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, objetivando o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da Política Municipal de Saúde, de acordo com a Lei Orgânica do Município e a Constituição da República Federativa do Brasil.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde de Ji-Paraná terá a sua composição de forma paritária, serão integrados por 20 (Vinte) membros titulares, e 20 (Vinte) Suplentes observados os seguintes parâmetros.

I - 50%. Representantes das entidades representativas dos usuários da saúde;
II - 25%. Representantes das entidades representativas dos trabalhadores da saúde;
III - 25%. Representantes do Governo Municipal, representantes das entidades prestadoras de serviços contratadas com o SUS e Conveniadas.
IV - Sendo que a Secretária Municipal de Saúde terá assento Nato.
Art. 4º - A participação de órgãos, entidades e movimentos sociais terá como critério a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto da sociedade, no âmbito de atuação do Conselho de Saúde. De acordo com as especificidades locais, aplicando o princípio da paridade.

Art. 5º Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão indicados pelas suas respectivas entidades, após prévio processo eletivo amplamente divulgado pelos meios disponíveis, devendo a referida indicação vir acompanhada da ata da eleição com a assinatura de todos os presentes e a documentação comprobatória da existência da entidade.

Art. 6º - As funções, como membro do Conselho de Saúde, não serão remuneradas, considerando-se o seu exercício de relevância pública e, portanto, garante a dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro. Para fins de justificativa junto aos órgãos, entidades competentes e instituições, o Conselho de Saúde emitirá declaração de participação de seus membros durante o período das reuniões, representações, capacitações e outras atividades específicas.

I - O conselheiro, no exercício de sua função, responde pelos seus atos conforme legislação vigente.

II - A representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho, por isso, um profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUS, ou como prestador de serviços de saúde não pode ser representante dos (as) Usuários(as) ou de Trabalhadores(as).

III - A ocupação de funções na área da saúde que interfiram na autonomia representativa do Conselheiro (a) deve ser avaliada como possível impedimento da representação de Usuário (a) e Trabalhador (a), e, a juízo da entidade, indicativo de substituição do Conselheiro (a).

Art. 7º - As deliberações do Conselho serão assinadas pelo seu presidente e homologadas pelo Chefe do poder legalmente constituído em um prazo máximo de 30 (Trinta) dias dando publicidade Oficial.

Art. 8º - O CMSJP disporá de uma secretaria executiva que funcionará como suporte técnico-administrativo às suas atribuições.

Parágrafo Primeiro: A secretaria executiva é órgão vinculado ao Conselho Municipal Saúde, tendo por finalidade a promoção do necessário apoio técnico-administrativo ao CMSJP, às suas Comissões e Grupos de Trabalho, fornecendo as condições para o cumprimento das competências expressas neste Regimento.

CAPÍTULO III. DAS COMPETÊNCIAS.

Art. 9º Compete ao Conselho Municipal de Saúde de Ji Paraná:

- I – Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, propondo estratégias para o setor público e privado;
- II – Elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde e outras normas de funcionamento;
- III – Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais segmentos como os da seguridade, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idoso, criança e adolescente, dentre outros;
- IV – Definir diretrizes para a elaboração dos planos de saúde e sobre eles deliberar de acordo com as diversas situações epidemiológicas e capacidade organizacional dos serviços;
- V – Proceder à revisão periódica dos planos de saúde;
- VI – Avaliar e deliberar sobre convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais e Municipais;
- VII – Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propondo critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os em face do processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;
- VIII – Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde SUS;
- IX – Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde no âmbito municipal, encaminhando os indícios de denúncias aos órgãos competentes, conforme legislação vigente;
- X – Examinar propostas e denúncias de irregularidades, respondendo no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde;
- XI – Acompanhar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (artigo 195, § 2º da Constituição Federal), observando o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes (artigo 36 da Lei nº 8.080/90);
- XII – Propor critérios para a programação e execução financeira – orçamentária do Fundo Municipal de Saúde de Ji Paraná, acompanhando a movimentação e destinação dos recursos;
- XIII – Fiscalizar e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo Municipal de Saúde, os transferidos e próprios do Município, Estado e União;
- XIV – Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros;
- XV – Propor a convocação da Conferência Municipal de Saúde, estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde, explicitando deveres e papéis dos conselheiros nas pré-conferências e conferências de saúde;
- XVI – Discutir, elaborar e aprovar proposta de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;
- XVII – Aprovar, encaminhar e avaliar a política para os Recursos Humanos do SUS;
- XVIII – Acompanhar a implementação das deliberações constantes do relatório do pleno do Conselho Municipal de Saúde;
- XIX – Apoiar e promover a educação para o controle social, devendo constar do conteúdo programático os fundamentos teóricos da saúde, a situação epidemiológica, a organização do SUS, a situação real de funcionamento dos serviços do SUS, as atividades e competências do Conselho Municipal de Saúde, bem como a legislação do SUS, suas políticas de saúde, orçamento e financiamento;
- XX – Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde, pertinentes ao desenvolvimento do SUS;
- XXI – Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões;
- XXII – Implementar a mobilização e articulação contínuas da sociedade na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o controle social da saúde e melhoria dos seus serviços no Município;
- XXIII – Estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços públicos e privados de saúde no âmbito do SUS, tendo em vista o direito ao acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade, sob a diretriz da hierarquização/regionalização da oferta e demanda de serviços, conforme o princípio da equidade;
- XXIV – Fomentar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com todas as esferas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Ministério Público, bem como os demais setores da sociedade civil organizados não representados no Conselho Municipal de Saúde;
- XXV – Estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde e entidades governamentais e privadas, visando à promoção da Saúde.
- XXVI – Garantir e cumprir as deliberações do pleno do Conselho Municipal de Saúde junto



Diário Oficial DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ é um periódico autorizado pela Lei Municipal n.º 1070, de 02/07/2001, para a publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

Coordenação: **Secretaria Municipal de Administração**
Realização: **Assessoria de Comunicação Social**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
CNPJ: 04.092.672/0001-25

End. Av. Dois de Abril, 1701 (Palácio Urupá) - Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná - RO
E-mail: decom@ji-parana.ro.gov.br
Página eletrônica: www.ji-parana.ro.gov.br

Todas as matérias para serem publicadas neste Diário Oficial devem ser entregues ao Decom - Departamento de Comunicação impreterivelmente até as 13 horas do dia anterior.

Jesualdo Pires
Prefeito

Marcito Pinto
Vice-Prefeito - Secretaria de Planejamento

José Antônio Ciconetti
Chefe de Gabinete

Leni Matias
Procuradora Geral do Município

Elias Caetano da Silva
Controladoria Geral do Município

Jair Eugênio Marinho
Secretaria Municipal de Administração

Evandro Cordeiro Muniz
Fundo Municipal de Previdência

Renato Antônio Fuverki
Secretaria Municipal de Saúde

Waldecio José Gonçalves
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Djalma José Arantes
Sec. Mun. de Regularização Fundiária e Habitação

Luiz Fernandes Ribas Motta
Secretaria Municipal de Fazenda

Reinaldo Pereira de Andrade
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Cláudia Regina Abreu
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

Leiva Custódio Pereira
Secretaria Municipal de Educação

Seloi Totti
Secretaria Municipal de Esportes e Turismo

Tenente Coronel Marion Disney da Silva Mello
Empresa Municipal de Transporte Urbanos

Keila Barbosa da Silva
Fundação Cultural

Maria Sônia Grande Reigota Ferreira
Secretaria Municipal de Assistência Social

Arislândio Borges Saraiva
Secretaria Municipal de Governo

Relvanir Celso de Campos
Assessoria de Comunicação Social

Art. 42 - O Conselho Municipal de Saúde de Ji Paraná tem a seguinte organização:

Plenário;
Mesa Diretora;
Secretaria Executiva;
Comissões.

Art.43. O Conselho Municipal de Saúde funcionará segundo o que disciplina o seu regimento interno e terá as seguintes normas gerais:

O órgão de deliberação máxima será o plenário do Conselho;
O plenário do Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando necessária, sendo convocada, em ambos os casos, pelo Presidente ou pela maioria simples dos seus membros;
O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, ou quando houver:
Convocação formal da Mesa Diretora;
Convocação formal de metade mais um dos seus membros titulares;
Cada conselheiro terá direito a um único voto no pleno do Conselho;
As reuniões serão iniciadas com a presença mínima de metade mais 01 (um) dos seus membros, que deliberarão pelos votos da maioria dos presentes;
As decisões do plenário do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em ata, resolução, moção ou recomendação;
A Mesa Diretora do Conselho fará os encaminhamentos no que se refere aos seus assuntos administrativos, conforme regulamentado no regimento interno;
A pauta e o material de apoio às reuniões deverão ser encaminhados aos conselheiros com a antecedência prevista no regimento interno;
As resoluções do Conselho serão, obrigatoriamente, homologadas pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde no prazo de até 30 (trinta) dias, dando-lhes publicidade oficial ou justificando a rejeição ou qualquer proposta de alteração, que deverá ser apreciada na reunião seguinte. Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a resolução e nem enviada justificativa pelo gestor ao Conselho de Saúde com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, cabe ao Pleno deliberar sobre a matéria.
As reuniões do plenário serão abertas ao público, com direito a voz, se permitido pelo plenário, respeitando o tempo regimental.

Art. 44 O Conselho Municipal de Saúde terá uma Mesa Diretora como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões sobre a decisão do Pleno, eleita entre os conselheiros titulares na 1ª (primeira) reunião ordinária do plenário após a posse dos mesmos, respeitando a paridade expressa nesta Lei.

Art. 45 A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde será composta por 04 (quatro) membros assim distribuídos:

Presidente;
Vice - presidente;
1º Secretário (a);
2º Secretário (a);
Parágrafo Único – O mandato dos membros da Mesa Diretora será de 03 (Três) anos, sendo permitida a recondução por apenas mais um mandato.

Art.46 - Compete à Mesa Diretora a definição da pauta das reuniões ordinárias do Conselho.

Art. 47 A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde será eleita entre os seus membros, conforme normas estabelecidas neste Regimento Interno, devendo ser obedecido o rodízio dos segmentos representados e a seguinte ordem:

Governo e entidades prestadoras de serviços privados contratadas com o SUS.

Entidades de usuários;
Entidades dos trabalhadores de saúde;

Parágrafo Único – Na hipótese de o segmento apresentar mais de um candidato à presidência da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde, será realizado eleição por meio do voto direto dos conselheiros.

Art. 48. As comissões permanentes serão compostas por conselheiros titulares e/ou suplentes, que têm por finalidade subsidiar as discussões no pleno e recomendar as políticas e programas de interesse para a saúde.

§ 1º São comissões permanentes do Conselho Municipal de Saúde:

I – Finanças;
II – Comunicação;
III – Assistência à Saúde;
IV – Saúde do Trabalhador;
V – Ética.

§ 2º O plenário poderá deliberar pela criação de subcomissões, comissões provisórias ou grupos de trabalho sobre temas de importância para a Política Municipal de Saúde.

Art. 49. As Comissões poderão convidar qualquer pessoa ou representantes de Órgãos Federais, Estaduais, Municipais, de empresas privadas, sindicatos, entidades civis, dentre outros, para comparecer às reuniões e prestar esclarecimentos, desde que aprovado pelo plenário.

CAPÍTULO XIX DO PRESIDENTE

Art. 50 - São atribuições do Presidente do CMSJP:

I - convocar e coordenar as Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do CMSJP;
II - representar o CMSJP em suas relações internas e externas;

III - estabelecer interlocução com órgãos do Ministério da Saúde e demais órgãos do governo e com instituições públicas ou entidades privadas, com vistas ao cumprimento das deliberações do CMSJP

IV - representar o CMSJP junto ao Ministério Público, quando as atribuições e deliberações do CMSJP ou assuntos relativos ao direito à saúde forem desrespeitados ou ocorrer ameaça de grave lesão à saúde pública, desde que aprovado por, no mínimo, a maioria simples dos seus membros;

V - assinar as Resoluções aprovadas pelo Plenário;

VI - decidir, *ad referendum*, acerca de assuntos emergenciais, quando houver impossibilidade de consulta ao Plenário, submetendo o seu ato à deliberação do Plenário em reunião subsequente;

VII - expedir atos decorrentes de deliberações do CMSJP

VIII - convocar e coordenar as reuniões da Mesa Diretora;

IX - delegar atribuições a outros representantes da Mesa Diretora e demais Conselheiros, sempre que se fizer necessário;

X - promover o pleno acesso às informações relevantes para o SUS para fins de deliberação do Plenário; e

XI - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno, submetendo os casos omissos à apreciação do Plenário.

CAPÍTULO XX DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 51 O mandato dos atuais conselheiros será exercido 29 de maio de 2013 a 28 de maio de 2016, quando então serão escolhidos os novos membros, observado os dispositivos deste Regimento.

Art. 52 Fica assegurado que as Unidades Básicas de Saúde poderão ter um Conselho Local composto de forma paritária e com eleições organizadas pelo Conselho Municipal de Saúde, mediante a aprovação do plenário.

Art. 53 Enquanto no exercício das suas funções, os conselheiros terão os mesmos deveres dos demais servidores públicos municipais, aplicando-se subsidiariamente ao processo ético-disciplinar o Estatuto do Servidor Público do Município de Ji Paraná.

Art. 54 Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 55 Revogam-se todas as disposições em contrário.

Ji Paraná 29 de Maio de 2013

Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Ji-Paraná.

ANIVERSÁRIO JI-PARANÁ

FELIZCIDADE

pra você!

36 anos

22 de Novembro
ANIVERSÁRIO DE JI-PARANÁ

